

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 7427/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, e tendo em consideração o disposto no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado por mais um ano, com efeitos a partir da data do seu termo, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 1 de Outubro de 2003, por um período de dois anos, com Valdemar Martins Cabrita, na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, índice 400, escalão 1, € 1286,64.

6 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 7428/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torno público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com João Edgar Fernandes Gomes Teixeira, para exercer funções de auxiliar administrativo, com início a 3 de Outubro de 2005, com o vencimento mensal de € 405,96.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 7429/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho de 6 de Outubro de 2005 e em cumprimento da competência que me foi delegada por despacho do presidente da Câmara de 28 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 6 de Outubro de 2005, pelo período de um ano eventualmente renovável nos termos legais com Maria de Lurdes Machado Pinheiro, na categoria de técnica de 2.ª classe (gestão de recursos humanos).

6 de Outubro de 2005. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador da Área do Pessoal, *Hélder José Magalhães Ferreira*.

Aviso n.º 7430/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho de 6 de Outubro de 2005 e em cumprimento da competência que me foi delegada por despacho do presidente da Câmara de 28 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 6 de Outubro de 2005, pelo período de um ano eventualmente renovável nos termos legais com Sandra Liliana Ferreira Teixeira, na categoria de técnica de 2.ª classe (área de educação social).

6 de Outubro de 2005. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador da Área do Pessoal, *Hélder José Magalhães Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 7431/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, em sessão ordinária realizada a 23 de Setembro de 2005, aprovou a alteração ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, de acordo com os mapas em anexo.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Pedro Parreira Cardoso*.

ANEXO

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
Pessoal dirigente e de chefia	—	Director de departamento	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	6	
		Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	7	1		
		Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	—	—	5	5		
Pessoal técnico superior . . .	Arquitecto	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	4	3	1	
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Principal	510	560	590	650	—	—	—	—				
		1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
		2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—				
		Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	3	3		
	Engenheiro	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Principal	510	560	590	650	—	—	—	—				
		1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
		2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—				

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
	Médico veterinário	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	1	—	
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Principal	510	560	590	650	—	—	—	—				
		1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
		2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—				
	Técnico superior	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	10	10		
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Principal	510	560	590	650	—	—	—	—				
		1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
		2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—				
	Técnico superior	Principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	1	—	Lugar a extinguir quando vagar e que resulta da aplicação do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
		1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
Pessoal técnico	Engenheiro técnico	Especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	2	2	—	A extinguir quando vagarem.
		Especialista	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Principal	400	420	440	475	—	—	—	—				
		1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—				
		2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—				
	Técnico	Especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	1	—	
		Especialista	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Principal	400	420	440	475	—	—	—	—				
		1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—				
		2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—				
Pessoal técnico-profissional	Técnico-profissional de construção civil.	Especialista principal	316	326	337	345	360	—	—	—	1		1	
		Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—				
		Principal	238	249	259	274	295	—	—	—				
		1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—				
		2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—				
	Topógrafo	Especialista principal	316	326	337	345	360	—	—	—	1	1	—	
		Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—				
		Principal	238	249	259	274	295	—	—	—				
		1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—				
		2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—				

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
	Aferidor de pesos e medidas.	Especialista principal	316	326	337	345	360	—	—	—	1	1	—	
		Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—				
		Principal	238	249	259	274	295	—	—	—				
		1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—				
		2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—				
	Desenhador	Especialista principal	316	326	337	345	360	—	—	—	2	1	1	
		Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—				
		Principal	238	249	259	274	295	—	—	—				
		1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—				
		2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—				
	Técnico-profissional	Especialista principal	316	326	337	345	360	—	—	—	3	3	—	Um lugar a extinguir quando vagar.
		Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—				
		Principal	238	249	259	274	295	—	—	—				
		1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—				
		2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—				
	Fiscal municipal	Especialista principal	316	326	337	345	360	—	—	—	3	2	1	
		Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—				
		Principal	238	249	259	274	295	—	—	—				
		1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—				
		2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—				
Pessoal administrativo	Tesoureiro	Especialista	337	350	370	400	430	460	—	—	1	1	—	
		Principal	269	280	295	316	337	—	—	—				
		Tesoureiro	222	233	244	254	269	290	—	—				
	Assistente administrativo	Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	36	26	10	
		Principal	222	233	244	254	269	290	—	—				
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—				
Pessoal auxiliar	—	Auxiliar técnico	199	209	218	228	238	249			1	1	—	A extinguir quando vagar.
	—	Encarregado de cemitério	244	249	254	264	—	—	—	—	1	1	—	
		Encarregado de mercados	244	249	254	264	—	—	—	—	1	1	—	
		Encarregado de parques desportivos e ou recreativos.	244	249	254	264	—	—	—	—	1	1	—	
	—	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.	244	249	254	264	—	—	—	—	2	1	1	
	—													

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
	Encarregado de pessoal auxiliar.	Encarregado de pessoal auxiliar	214	218	222	228	—	—	—	—	1	1	—	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	155	165	181	194	209	222	238	259	1	1	—	
	Fiscal de obras	Fiscal de obras	151	160	175	189	204	218	233	249	4	3	1	
	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	175	182	199	214	233	259			2	2		
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	151	160	175	189	204	218	233	249	10	9	1	
	Fiel de armazém ou mercados e feiras.	Fiel de armazém ou mercados e feiras.	142	151	165	181	194	209	222	238	3	3	—	
	Fiel de rouparia	Fiel de rouparia	142	151	160	170	181	189	199	214	1	1	—	
	Auxiliar técnico de campismo.	Auxiliar técnico de campismo	199	209	218	228	238	249	—	—	1	1	—	
	Auxiliar técnico de turismo	Auxiliar técnico de turismo	199	209	218	228	238	249	—	—	1	1	—	
	Operador de reprografia . . .	Operador de reprografia	133	142	151	160	170	184	199	214	1	1	—	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	28	19	9	Um lugar a extinguir quando vagar.
	Vigilante de jardins e parques infantis.	Vigilante de jardins e parques infantis.	128	137	146	155	170	184	199	214	7	7	—	
	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	8	6	2	
	Coveiro	Coveiro	155	165	181	194	214	228	—	—	9	6	3	
	Telefonista	Telefonista	133	142	151	165	181	194	209	228	2	2	—	

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
Chefia de pessoal operário	Encarregado geral	Encarregado geral	305	316	337	345	—	—	—	—	2	1	1	
	Encarregado	Encarregado	285	290	295	305	—	—	—	—	1	1	—	
Pessoal operário altamente qualificado.	Serralheiro mecânico	Operário principal	233	244	254	269	290	—	—	—	2	2	—	
		Operário	187	197	207	222	244	—	—	—				
Pessoal operário qualificado	Calceteiro	Encarregado	285	290	295	305	—	—	—	—	1	1	—	(a)
		Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	13	13		
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
	Cantoneiro de arruamentos	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	19		19	Criados 19 lugares.
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	4	3	1	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
	Electricista	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	4	2	2	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
	Pedreiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	12	9	3	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
	Pintor	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	11	11		
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
	Jardineiro	Encarregado	285	290	295	305	—	—	—	—	2	2	—	(a)
		Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	21	17	4	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
Pessoal operário semiqua- lificado.	—	Encarregado	249	259	269	280	—	—	—	—	3	3	—	(b)
	Cantoneiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	28	24	4	17 lugares a extin- guir quando vagarem.
	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	1	—	A extinguir quan- do vagar.

Grupo	Carreira	Categoria	Escalações								Situação actual		Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares providos	Lugares vagos	
Pessoal de informática	Técnico de informática . . .	Técnico de informática do grau 3.	640 580	670 610	710 640	750 680							
		Técnico de informática do grau 2.	520 470	550 500	580 530	610 560							
		Técnico de informática do grau 1.	420 370 326	440 390 340	470 420 370	500 450 400					3	-	
		Técnico de informática - técnica-adjunto.	285 244 209	300 259 222	321 274 238	337 295 259							
		Estagiário	(c) 290 (d) 187										

(a) Lugar criado por força do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
(b) Lugar criado por força do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
(c) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
(d) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Edital n.º 593/2005 (2.ª série) — AP. — Alberto Souto de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Aveiro, realizada em 11 de Julho de 2005, foi aprovado o Regulamento de Controlo Interno, que se publica na íntegra, nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Souto de Miranda*.

Regulamento de Controlo Interno

(aprovado em reunião de Câmara de 11 de Julho de 2005)

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, veio alterar significativamente o quadro jurídico respeitante ao sistema económico-financeiro das autarquias locais, através da definição de um novo sistema contabilístico — POCAL — e das necessárias condições de implementação.

O POCAL caracteriza-se essencialmente pela integração consistente de uma contabilidade orçamental, de uma contabilidade patrimonial e de uma contabilidade de custos numa contabilidade pública moderna.

A implementação do POCAL configura alterações profundas na organização de toda a informação contabilístico-financeira das autarquias locais e, consequentemente, impõe uma reforma ao nível da organização e procedimentos de trabalho directa ou indirectamente geradores deste tipo de informação. O sistema de controlo interno, cuja elaboração é obrigatória, visa definir as políticas e operações de controlo necessárias à implementação dessa reforma.

O presente Regulamento tem como objectivo definir o sistema de controlo interno a adoptar pela Câmara Municipal de Aveiro, englobando o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo que contribuam para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma adequada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Este Regulamento pretende, também, criar as condições para garantir o funcionamento do sistema de controlo interno, o seu acompanhamento e a sua permanente avaliação.

Com a entrada em vigor deste Regulamento fica estabelecido o ponto de partida para a implementação de um conjunto de regras indispensáveis ao bom funcionamento do sistema contabilístico, bem como necessárias para o rigoroso cumprimento das normas legais constantes no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações subsequentes e a demais legislação que vigora em matéria de administração autárquica e finanças locais.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante a alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Controlo Interno da Câmara Municipal de Aveiro, cujos procedimentos de controlo interno se anexam a este Regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O Regulamento de Controlo Interno aplica-se a todos os Departamentos e Serviços da Câmara Municipal de Aveiro abrangidos pelos procedimentos de controlo interno anexos ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Objecto

O Regulamento de Controlo Interno integra os procedimentos de controlo interno na área de disponibilidades, contas de terceiros, existências, imobilizado, sistema informático e reconciliações e verificações, anexos ao presente Regulamento, designadamente os procedimentos PCI-D-001, «Caixa», PCI-D-002, «Bancos», PCI-D-003, «Fundos de maneo», PCI-D-004, «Pagamentos», PCI-D-005,